



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

<b>Regulamento Geral da Proteção de Dados (“RGPD”) General Data Protection Regulation (“GDPR”)</b>	
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)</b></p> <p>1 – A presente lei aplica-se aos tratamentos de dados pessoais realizados no território nacional, independentemente da natureza pública ou privada do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, mesmo que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em cumprimento de obrigações legais ou no âmbito da prossecução de missões de interesse público, aplicando-se todas as exclusões previstas no artigo 2.º do RGPD.</p> <p>2 – A presente lei aplica-se ainda aos tratamentos de dados pessoais realizados fora do território nacional quando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Sejam efetuados no âmbito da atividade de um estabelecimento situado no território nacional; ou</li><li>b) Afetem titulares de dados que se encontrem no território nacional, quando as atividades de tratamento estejam subordinadas ao disposto no n.º2 do artigo 3.º do RGPD; ou</li><li>c) Afetem titulares de dados que, sendo portugueses, residam no estrangeiro e cujos dados estejam inscritos nos postos consulares.</li></ul> <p>3 – A presente lei não se aplica aos ficheiros de dados pessoais constituídos e mantidos sob a responsabilidade do Sistema de Informações da República Portuguesa, que se rege por disposições específicas, nos termos da lei.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 2 (Scope of application)</b></p> <p>1 - This law shall apply to the processing of personal data carried out in the national territory, regardless of the public or private nature of the controller or the processor, even if the processing of personal data is carried out in compliance with legal obligations or in the context of pursuit of public interest missions. Exclusions provided for in article 2 of the GDPR shall apply.</p> <p>2 - This law shall also apply to processing of personal data carried out outside the national territory when:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Are carried out in the scope of the activity of an establishment located in the national territory; or</li><li>b) Affect data holders who are in the national territory, when the treatment activities are subordinate to the provisions in paragraph 2 of article 3 of the GDPR; or</li><li>c) Affecting data holders who, being Portuguese, reside abroad and whose data are registered in consular posts.</li></ul> <p>3 - This law shall not apply to personal data files established and maintained under the responsibility of the System of Information for the Portuguese Republic, which is governed by specific provisions, according to the law.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 10.º (Dever de sigilo e confidencialidade)</b></p> <p>1 – De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 38.º do RGPD, o encarregado de proteção de dados está obrigado a um dever de sigilo profissional em tudo o que diga respeito ao exercício dessas funções, que se mantém após o termo das funções que lhes</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 10 (Duty of secrecy and confidentiality)</b></p> <p>1 - Pursuant to article 38 (5) of the GDPR, the Data Protection Officer is bound by a duty of professional secrecy in all matters related to the exercise of these functions, even after conclusion of the functions that gave rise to such duties.</p>



<p>deram origem.</p> <p>2 – O encarregado de proteção de dados, bem como os responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo os subcontratantes, e todas as pessoas que intervenham em qualquer operação de tratamento de dados, estão obrigadas a um dever de confidencialidade que acresce aos deveres de sigilo profissional previsto na lei.</p>	<p>2 - The Data Protection Officer, as well as data controllers, including subcontractors, and all persons involved in any data processing operation, are bound by a duty of confidentiality in addition to the obligations of professional secrecy provided for by law.</p>
<p><b>Artigo 16.º</b> <b>(Consentimento de menores)</b></p> <p>1 – Nos termos do artigo 8.º do RGPD, os dados pessoais de crianças só podem ser objeto de tratamento com base no consentimento previsto na alínea a) do n. 1º do artigo 6.º do RGPD e relativo à oferta direta de serviços da sociedade de informação quando as mesmas já tenham completado treze anos de idade.</p> <p>2 – Caso a criança tenha idade inferior a treze anos, o tratamento só é lícito se o consentimento for dado pelos representantes legais desta, preferencialmente com recurso a meios de autenticação segura, como o Cartão de Cidadão ou a Chave Móvel Digital.</p>	<p><b>Article 16</b> <b>(Consent of minors)</b></p> <p>1 - According to article 8 of the GDPR, the children personal data can only be processed on the basis of the consent provided for in paragraph a) of paragraph 1 of article 6 of the GDPR and regarding the direct provision of services of the information society when they have reached the age of thirteen.</p> <p>2 - If the child is less than thirteen years old, treatment is only allowed if the consent is given by its legal representatives, preferably using secure means of authentication, such as the Citizen's Card or the Digital Mobile Key.</p>
<p><b>Artigo 28.º</b> <b>(Relações Laborais)</b></p> <p>1 - O empregador pode tratar os dados pessoais dos seus trabalhadores para as finalidades e com os limites definidos no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar ou noutros regimes setoriais, com as especificidades estabelecidas no presente artigo.</p> <p>2 - O número anterior abrange igualmente o tratamento efetuado por subcontratante ou contabilista certificado em nome do empregador, para fins de gestão das relações laborais, desde que realizado ao abrigo de um contrato de prestação de serviços e sujeito a iguais garantias de sigilo.</p> <p>3 - Salvo norma legal em contrário, o consentimento do trabalhador não constitui requisito de legitimidade do tratamento dos seus dados pessoais:</p> <p>a) Se do tratamento resultar uma vantagem</p>	<p><b>Article 28</b> <b>(Labour Relationships)</b></p> <p>1 - The employer may treat the personal data of its employees for the purposes and with the limits defined in the Labor Code and its complementary legislation or other sectoral schemes, with the specificities set out in this article.</p> <p>2 - The previous paragraph also covers the treatment carried out by a subcontractor or certified accountant on behalf of the employer, for labor relationship management purposes provided that it is performed under a contract for the provision of services and subject to the same guarantees of confidentiality.</p> <p>3 - Unless otherwise provided by law, the consent of the worker does not legitimate the processing of its personal data:</p> <p>(a) whether the treatment results in a legal or</p>



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

<p>jurídica ou económica para o trabalhador; ou b) Se esse tratamento estiver abrangido pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.</p> <p>4 - As imagens gravadas e outros dados pessoais registados através da utilização de sistemas de vídeo ou outros meios tecnológicos de vigilância à distância, nos termos previstos no artigo 20.º do Código do Trabalho, só podem ser utilizadas no âmbito do processo penal.</p> <p>5 - Nos casos previstos no número anterior, as imagens gravadas e outros dados pessoais podem também ser utilizados para efeitos de apuramento de responsabilidade disciplinar, na medida em que o sejam no âmbito do processo penal.</p> <p>6 - O tratamento de dados biométricos dos trabalhadores só é considerado legítimo para controlo de assiduidade e para controlo de acessos às instalações do empregador, devendo assegurar-se que apenas se utilizem representações dos dados biométricos e que o respetivo processo de recolha não permita a reversibilidade dos referidos dados.</p>	<p>economic advantage for the worker; or (b) if such treatment falls under the provisions of paragraph 1 (b) of article 6 of the GDPR.</p> <p>4 - Recorded images and other personal data recorded through the use of video systems or other technological means of remote surveillance, under article 20 of the Labor Code, can only be used within the scope of criminal proceedings.</p> <p>5 - In the cases foreseen in the previous paragraph, the recorded images and other personal data may also be used for the purposes of disciplinary proceedings in so far as they are in the context of criminal proceedings.</p> <p>6 - The processing of biometric data of workers is considered to be legitimate only for control of attendance and control of access to the premises of the employer, and It should be ensured that only representations of biometric data are used and that the collection procedure does not allow the data to be reversible.</p>
<p><b>Artigo 29.º</b> <b>(Tratamento de dados de saúde e dados genéticos)</b></p> <p>1 – Nos tratamentos de dados de saúde e de dados genéticos, o acesso a dados pessoais rege-se pelo princípio da necessidade de conhecer a informação.</p> <p>2 – Nos casos previstos nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD, o tratamento dos dados previstos no n.º 1 do mesmo artigo deve ser efetuado por um profissional obrigado a sigilo, ou por outra pessoa sujeita a dever de confidencialidade, devendo ser garantidas medidas adequadas de segurança da informação.</p> <p>3 – O acesso aos dados a que alude o número anterior é feito exclusivamente de forma eletrónica, salvo impossibilidade técnica ou</p>	<p><b>Article 29</b> <b>(Treatment of health data and genetic data)</b></p> <p>1 - Access to personal data within treatment of health data and genetic data, is governed by the principle of the necessity of the information.</p> <p>2. In the cases provided for in article 9 (2) (h) and (i) of the GDPR, the data provided for in paragraph 1 of that article shall be processed by a professional who is bound by confidentiality duties, or by another person subject to a duty of confidentiality, and appropriate information security measures must be guaranteed.</p> <p>3 - Access to the data referred to in the previous number is done exclusively in electronic means, unless technical impossibility or express indication to the</p>

<p>expressa indicação em contrário do titular dos dados, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão posterior.</p> <p>4 – Os titulares de órgãos, trabalhadores e prestadores de serviços do responsável pelo tratamento de dados de saúde e de dados genéticos, o encarregado de proteção de dados, os estudantes e investigadores na área da saúde e da genética e todos os profissionais de saúde que tenham acesso a dados relativos à saúde estão obrigados a um dever de sigilo.</p> <p>5 – O dever de sigilo referido no número anterior é também aplicável a todos os titulares de órgãos e trabalhadores que, no contexto do acompanhamento, financiamento ou fiscalização da atividade de prestação de cuidados de saúde, tenham acesso a dados relativos à saúde.</p> <p>6 – O titular dos dados deve ser notificado de qualquer acesso realizado aos seus dados pessoais, cabendo ao responsável pelo tratamento assegurar a disponibilização desse mecanismo de rastreabilidade e notificação.</p> <p>7 – As medidas e os requisitos técnicos mínimos de segurança inerentes ao tratamento de dados a que alude o n.º 1 são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da justiça, que deve regulamentar, nomeadamente, as seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Estabelecimento de permissões de acesso aos dados pessoais diferenciados, em razão da necessidade de conhecer e da segregação de funções;</li><li>b) Requisitos de autenticação prévia de quem acede;</li><li>c) Registo eletrónico dos acessos e dos dados acedidos;</li></ul>	<p>contrary of the holder of the data, being forbidden its disclosure or later transmission.</p> <p>4 - The administrations or managements, workers and service providers of the data controller of health and genetic data, data protection officer, students and researchers in the field of health and genetics and all health professionals that have access to health data are bound to a duty of confidentiality.</p> <p>5 - The duty of confidentiality referred to in the preceding paragraph shall also apply to all the administration or management and workers who, in the context of monitoring, financing or supervising the activity of providing health care, have access to health data.</p> <p>6 - The data subject must be notified of any access to his/her personal data, and the controller must ensure that this traceability and notification mechanism is made available.</p> <p>7 - The measures and the minimum technical security requirements inherent to the processing of data referred to in paragraph 1 shall be approved by an order of the members of the Government responsible for the health and justice sectors, which shall regulate, in particular, the following matters:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Differentiated permissions to access to personal data, due to the need to know and to the segregation of duties;</li><li>b) Requirements for prior authentication of the accessors;</li><li>c) Electronic registration of accesses and accessed data;</li></ul>
---	--

<b>Artigo 37.º (Contraordenações muito graves)</b>	<b>Article 37 (Very serious offences)</b>
<p>1 - Constituem contraordenações muito graves:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Os tratamentos de dados pessoais com inobservância dolosa dos princípios consagrados no artigo 5.º do RGPD;</li><li>b) Os tratamentos de dados pessoais que não tenham por base o consentimento ou outra condição de legitimidade, nos termos do artigo 6.º do RGPD ou de norma nacional;</li><li>c) O incumprimento das regras relativas à prestação do consentimento previstas no artigo 7.º do RGPD;</li><li>d) Os tratamentos de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo;</li><li>e) Os tratamentos de dados pessoais previstos no artigo 10.º do RGPD que contrariem as regras aí previstas;</li><li>f) A exigência do pagamento de uma quantia em dinheiro fora dos casos previstos no n.º 5 do artigo 12.º do RGPD;</li><li>g) A exigência do pagamento de uma quantia em dinheiro, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 12.º do RGPD, que exceda os custos necessários para satisfazer o direito do titular dos dados;</li><li>h) A não prestação de informação relevante nos termos dos artigos 13.º e 14.º do RGPD, o que ocorre nas seguintes circunstâncias:<ul style="list-style-type: none"><li>i) Omissão de informação das finalidades a que se destina o tratamento;</li><li>ii) Omissão de informação acerca dos destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;</li><li>iii) Omissão de informação acerca do direito de retirar o consentimento nos</li></ul></li></ul>	<p>1 – The following conducts are deemed very serious misconduct:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Processing of personal data in contravention of the principles set out in article 5 of the GDPR;</li><li>b) Processing of personal data not based on the consent or other legitimacy condition, pursuant to article 6 of the GDPR or a national standard;</li><li>c) Failure to comply with the rules on the provision of consent provided for in article 7 of the GDPR;</li><li>d) Processing of personal data provided for in article 9 (1) of the GDPR without complying with any of the circumstances set out in article 9 (2);</li><li>e) Processing of personal data provided for in article 10 of the GDPR contrary to the rules laid down therein;</li><li>f) The requirement to pay any sum outside the cases provided for in paragraph 5 of article 12 of the GDPR;</li><li>g) The requirement to pay any sum, in the cases provided for in paragraph 5 of article 12 of the GDPR, if it exceeds the costs necessary to satisfy the right of the data subject;</li><li>h) Failure to provide relevant information pursuant to articles 13 and 14 of the GDPR, which occurs in the following circumstances:<ul style="list-style-type: none"><li>i) omission of information of the purposes for which the treatment is intended for;</li><li>ii) omission of information about recipients or categories of recipients of personal data;</li><li>iii) Failure to provide information on the right to withdraw consent in the cases provided for in article 6 (1) (a) and article 9 (2) (a) of the GDPR;</li></ul></li><li>i) Not to allow, not to ensure or impede the exercise of the rights provided</li></ul>

<p>casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD;</p> <p>i) Não permitir, não assegurar ou dificultar o exercício dos direitos previstos nos artigos 15.º a 18.º e 19.º a 22.º do RGPD;</p> <p>j) A transferência internacional de dados pessoais em violação do disposto nos artigos 44.º a 49.º do RGPD;</p> <p>k) O incumprimento das decisões da autoridade de controlo previstas no n.º 2 do artigo 58.º do RGPD, ou recusa da colaboração que lhe seja exigida pela CNPD, no exercício dos seus poderes;</p> <p>l) A violação das regras previstas no capítulo VI da presente lei.</p> <p>2 - As contraordenações referidas no número anterior são punidas com coima:</p> <p>a) De € 5000 a € 20 000 000 ou 4% do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado, tratando-se de grande empresa;</p> <p>b) De € 2000 a € 2 000 000 ou 4% do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado, tratando-se de PME;</p> <p>c) De € 1000 a € 500 000, no caso de pessoas singulares.</p>	<p>for in articles 15 to 18 and 19 to 22 of the GDPR;</p> <p>j) The international transfer of personal data in violation of the provisions of articles 44 to 49 of the GDPR;</p> <p>k) non-compliance with the decisions of the supervisory authority referred to in article 58 (2) of the GDPR, or refusal of the collaboration required by the CNPD in the exercise of its powers;</p> <p>l) Violation of the rules provided for in chapter VI of this law.</p> <p>2 - The misconduct referred to in the preceding paragraph shall be punished with a fine:</p> <p>a) from €5000 to €20,000,000 or 4% of the annual worldwide turnover, whichever is the greater, for large companies;</p> <p>b) from €2000 to €2,000,000 or 4% of the annual worldwide turnover, whichever is the higher, for PME;</p> <p>c) From €1000 to €500,000, in the case of natural persons.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 38.º</b> <b>(Contraordenações graves)</b></p> <p>1 - Constituem contraordenações graves:</p> <p>a) A violação do disposto no artigo 8.º do RGPD;</p> <p>b) A não prestação da restante informação prevista nos artigos 13.º e 14.º do RGPD;</p> <p>c) A violação do disposto nos artigos 24.º e 25.º do RGPD;</p> <p>d) A violação das obrigações previstas no artigo 26.º do RGPD;</p> <p>e) A violação do disposto no artigo 27.º do RGPD;</p> <p>f) A violação das obrigações previstas no artigo 28.º do RGPD;</p> <p>g) A violação do disposto no artigo 29.º</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 38</b> <b>(Serious offences)</b></p> <p>1 - The following conducts are deemed serious offences:</p> <p>a) Violation of the provisions of article 8 of the GDPR;</p> <p>b) Failure to provide the remaining information provided for in articles 13 and 14 of the GDPR;</p> <p>c) Violation of the provisions of articles 24 and 25 of the GDPR;</p> <p>d) Breach of obligations provided for in article 26 of the GDPR;</p> <p>e) Violation of the provisions of article 27 of the GDPR;</p> <p>f) Violation of the obligations provided for in article 28 of the GDPR;</p> <p>g) Violation of the provisions of article 29 of</p>



<p>do RGPD;</p> <p>h) A ausência de registo dos tratamentos de dados pessoais em violação do disposto no artigo 30.º do RGPD;</p> <p>i) A violação das regras de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;</p> <p>j) O incumprimento dos deveres previstos no artigo 33.º do RGPD;</p> <p>k) O incumprimento do dever de informar o titular dos dados pessoais nas situações previstas no artigo 34.º do RGPD;</p> <p>l) O incumprimento da obrigação de realizar avaliações de impacto nos casos previstos no artigo 35.º do RGPD;</p> <p>m) O incumprimento da obrigação de consultar a autoridade de controlo previamente à realização de operações de tratamento de dados nos casos previstos no artigo 36.º do RGPD;</p> <p>n) O incumprimento dos deveres previstos no artigo 37.º do RGPD;</p> <p>o) A violação do disposto no artigo 38.º do RGPD, nomeadamente no que respeita às garantias de independência do encarregado de proteção de dados;</p> <p>p) O incumprimento dos deveres previstos no artigo 39.º do RGPD;</p> <p>q) A prática de atos de supervisão de códigos de conduta por organismos não acreditados pela autoridade de controlo nos termos do artigo 41.º do RGPD;</p> <p>r) O incumprimento, por parte dos organismos de supervisão de códigos de conduta, do previsto no n.º 4 do artigo 41.º do RGPD;</p> <p>s) A utilização de selos ou marcas de proteção de dados que não tinham sido emitidos por organismos de certificação devidamente acreditados nos termos dos artigos 42.º e 43.º do</p>	<p>the GDPR;</p> <p>h) The absence of registration of the processing of personal data in violation of the provisions of article 30 of the GDPR;</p> <p>i) Breach of the security rules provided for in article 32 of the GDPR;</p> <p>j) Failure to comply with the obligations set forth in article 33 of the GDPR;</p> <p>k) Failure to inform the holder of personal data in the situations provided for in article 34 of the GDPR;</p> <p>l) non-compliance with the obligation to carry out impact assessments in the cases provided for in article 35 of the GDPR;</p> <p>m) non-compliance with the obligation to consult the control authority prior to carrying out data processing operations in the cases provided for in article 36 of the GDPR;</p> <p>n) Failure to comply with the obligations set forth in article 37 of the GDPR;</p> <p>o) Violation of the provisions of article 38 of the GDPR, in particular with respect to the guarantees of independence of the data protection officer's;</p> <p>p) Failure to comply with the obligations set forth in article 39 of the GDPR;</p> <p>q) The practice of acts of supervision of codes of conduct by bodies not accredited by the supervisory authority pursuant to article 41 of the GDPR;</p> <p>r) Failure by the supervisory bodies of the codes of conduct to comply with the provisions of paragraph 4 of article 41 of the GDPR;</p> <p>s) The use of stamps or data protection marks which have not been issued by duly accredited certification bodies pursuant to articles 42 and 43 of the GDPR;</p> <p>t) Non-compliance by certification bodies with the duties provided for in article 43 of the GDPR;</p> <p>u) Violation of the provisions of article 19 of this law.</p> <p>2 - The misconduct referred to in the preceding paragraph shall be punished with a fine of:</p>
---	---

<p>RGPD;</p> <p>t) O incumprimento, por parte dos organismos de certificação, dos deveres previstos no artigo 43.º do RGPD;</p> <p>u) A violação do disposto no artigo 19.º da presente lei.</p> <p>2 - As contraordenações referidas no número anterior são punidas com coima de:</p> <p>a) De €2500 a €10.000.000 ou 2% do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado, tratando-se de grande empresa;</p> <p>b) De €1000 a €1.000.000 ou 2% do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado, tratando-se de PME;</p> <p>c) De €500 a €250.000, no caso de pessoas singulares.</p>	<p>a) from €2500 to €10,000,000 or 2% of annual worldwide turnover, whichever is the greater, for large enterprises;</p> <p>b) from €1000 to €1,000,000 or 2% of annual turnover, worldwide, whichever is the highest, for PME;</p> <p>c) From €500 to €250,000, in the case of natural persons.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 39.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>(Determinação da medida da coima)</b></p> <p>1 - Na determinação da medida da coima, a CNPD tem em conta, para além dos critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 83.º do RGPD:</p> <p>a) A situação económica do agente, no caso de pessoa singular, ou o volume de negócios e o balanço anual, no caso de pessoa coletiva;</p> <p>b) O carácter continuado da infração;</p> <p>c) A dimensão da entidade, tendo em conta o número de trabalhadores e a natureza dos serviços prestados.</p> <p>2- Para efeitos da aplicação do disposto nos artigos anteriores, os conceitos de PME e grande empresa são os definidos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.</p> <p>3 - Exceto em caso de dolo, a instauração de processo de contraordenação depende de prévia advertência do agente, por parte da CNPD, para cumprimento da obrigação omitida ou reintegração da proibição violada em prazo razoável.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 39</b></p> <p style="text-align: center;"><b>(Determination of the amount of the fine)</b></p> <p>1 - In determining the amount of the fine, the CNPD takes into account, in addition to the criteria established in article 83 (2) of the GDPR:</p> <p>a) The economic situation of the agent, in the case of a natural person, or the turnover and the annual balance sheet, in the case of a legal person;</p> <p>b) The continuing nature of the infraction;</p> <p>c) the size of the entity, taking into account the number of employees and the nature of the services provided.</p> <p>2- For the purposes of previous provisions, the concepts of smal/medium companies and large companies are those defined in Recommendation 2003/361/EC, of the European Commission, of May 6, 2003.</p> <p>3 - Except in case of intent, the initiation of a process of offence depends on the CNPD's previous warning of the agent to comply with the omitted obligation or reintegration of the violated prohibition within a reasonable deadline/term.</p>





Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

<p><b>Artigo 40.º</b> <b>(Prescrição do procedimento por contraordenação)</b></p> <p>O procedimento por contraordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contraordenação hajam decorrido os seguintes prazos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Três anos, quando se trate de contraordenação muito grave;</li><li>b) Dois anos, quando se trate de contraordenação grave.</li></ul>	<p><b>Article 40</b> <b>(Lapse of the procedure for offence)</b></p> <p>The procedure for offence lapses as soon as the following periods have passed since the practice of the offence:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Three years, when it is a very serious offence;</li><li>b) Two years in the case of serious offence.</li></ul>
<p><b>Artigo 41.º</b> <b>(Prazo de prescrição das coimas)</b></p> <p>As coimas previstas na presente lei prescrevem nos seguintes prazos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Três anos, no caso de coimas de montante superior a €100.000;</li><li>b) Dois anos, no caso de coimas de montante igual ou inferior a €100.000.</li></ul>	<p><b>Article 41</b> <b>(Fines' Expiry)</b></p> <p>The fines provided for in this law shall expire in the following periods:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Three years in the case of fines exceeding €100,000;</li><li>b) Two years in the case of fines equal to or less than €100,000.</li></ul>
<p><b>Artigo 46.º</b> <b>(Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha)</b></p> <p>1 - Quem utilizar dados pessoais de forma incompatível com a finalidade determinante da recolha é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - A pena é agravada para o dobro nos seus limites quando se tratar dos dados pessoais a que se referem os artigos 9.º e 10.º do RGPD.</p>	<p><b>Article 46</b> <b>(Use of data in a manner incompatible with the purpose of the collection)</b></p> <p>1 - Any person who uses personal data in a way that is incompatible with the purpose of collection is punishable by up to one year's imprisonment or a fine of up to 120 days.</p> <p>2 - The penalty is increased to double in its limits when dealing with the personal data referred to in articles 9 and 10 of the GDPR.</p>
<p><b>Artigo 47.º</b> <b>(Acesso indevido)</b></p> <p>1 - Quem, sem a devida autorização ou justificação, aceder, por qualquer modo, a dados pessoais é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - A pena é agravada para o dobro nos seus limites quando se tratar dos dados pessoais a que se referem os artigos 9.º e 10.º do RGPD.</p> <p>3 - A pena é também agravada para o dobro nos seus limites quando o acesso:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) For conseguido através de violação de regras técnicas de segurança; ou</li><li>b) Tiver proporcionado ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial.</li></ul>	<p><b>Article 47</b> <b>(Access improperly)</b></p> <p>1 - Whoever, without due authorization or justification, accesses, in any way, to personal data shall be punished with imprisonment up to one year or with a fine of up to 120 days.</p> <p>2 - The penalty is increased to double in its limits when access respects to personal data referred to in articles 9 and 10 of the GDPR.</p> <p>3 - The penalty is also increased to double in its limits when access:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Is achieved through violation of technical safety rules; or</li><li>b) It has provided the agent or third parties with an asset or equity advantage.</li></ul>



<p style="text-align: center;"><b>Artigo 48.º</b> <b>(Desvio de dados)</b></p> <p>1 - Quem copiar, subtrair, ceder ou transferir, a título oneroso ou gratuito, dados pessoais sem previsão legal ou consentimento, independentemente da finalidade prosseguida, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - A pena é agravada para o dobro nos seus limites quando se tratar dos dados pessoais a que se referem os artigos 9.º e 10.º do RGPD.</p> <p>3 - A pena é também agravada para o dobro nos seus limites quando o acesso:</p> <p>a) For conseguido através de violação de regras técnicas de segurança; ou</p> <p>b) Tiver proporcionado ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 48</b> <b>(Data Drift)</b></p> <p>1 - Any person who copies, subtracts, assigns or transfers, for consideration or free of charge, personal data without legal provision or consent, regardless of the purpose pursued, shall be punished with imprisonment up to one year or with a fine of up to 120 days.</p> <p>2 - The penalty is increased to double in its limits when dealing with the personal data referred to in articles 9 and 10 of the GDPR.</p> <p>3 - The penalty is also increased to double in its limits when access:</p> <p>a) Is achieved through violation of technical safety rules; or</p> <p>b) It has provided the agent or third parties with an asset or equity advantage.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 49.º</b> <b>(Viciação ou destruição de dados)</b></p> <p>1 - Quem, sem a devida autorização ou justificação, apagar, destruir, danificar, ocultar, suprimir ou modificar dados pessoais, tornando-os inutilizáveis ou afetando o seu potencial de utilização, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>2 - A pena é agravada para o dobro nos seus limites se o dano produzido for particularmente grave.</p> <p>3 - Nas situações previstas nos números anteriores, se o agente atuar com negligência é punido com pena de prisão:</p> <p>a) Até um ano ou multa até 120 dias, no caso previsto no n.º 1;</p> <p>b) Até dois anos ou multa até 240 dias, no caso previsto no n.º 2.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 49</b> <b>(Data deletion or damage)</b></p> <p>1 - Who, without proper authorization or justification, delete, destroy, damage, conceal, suppress or modify personal data, rendering them unusable or affecting their potential for use, shall be punished by imprisonment for up to two years or with penalty up to 240 days.</p> <p>2 - The penalty is increased to double in its limits if the damage produced is particularly serious.</p> <p>3 - In the situations foreseen in the previous numbers, if the agent acts with negligence shall be punished with prison sentence:</p> <p>a) Up to one year or fine up to 120 days, in the case provided for in paragraph 1;</p> <p>b) Up to two years or a fine up to 240 days, in the case provided for in paragraph 2.</p>



<p style="text-align: center;"><b>Artigo 50.º</b> <b>(Inserção de dados falsos)</b></p> <p>1 - Quem inserir ou facilitar a inserção de dados pessoais falsos, com a intenção de obter vantagem indevida para si ou para terceiro, ou para causar prejuízo, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>2 - A pena é agravada para o dobro nos seus limites se da inserção referida no número anterior resultar um prejuízo efetivo.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 50</b> <b>(Insertion of false data)</b></p> <p>1 - Anyone who inserts or facilitates the insertion of false personal data, with the intention of obtaining undue advantage for himself or for third parties, or to cause injury, shall be punished with imprisonment for up to two years or with a fine of up to 240 days.</p> <p>2 - The penalty is increased to double in its limits if the insertion referred to in the previous number results in an actual loss.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 51.º</b> <b>(Violação do dever de sigilo)</b></p> <p>1 - Quem, obrigado a sigilo profissional nos termos da lei, sem justa causa e sem o devido consentimento, revelar ou divulgar no todo ou em parte dados pessoais é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - A pena é agravada para o dobro nos seus limites se o agente:</p> <p>a) For trabalhador em funções públicas ou equiparado, nos termos da lei penal;</p> <p>b) For encarregado de proteção de dados;</p> <p>c) For determinado pela intenção de obter qualquer vantagem patrimonial ou outro benefício ilegítimo;</p> <p>d) Puser em perigo a reputação, a honra ou a intimidade da vida privada de terceiros.</p> <p>3 - A negligência é punível com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 51</b> <b>(Violation of confidentiality obligations)</b></p> <p>1 - Anyone who, due to professional confidentiality legal obligations, without legal grounds and without proper consent, discloses in whole or in part personal data shall be punished with imprisonment up to one year or with a fine of up to 120 days.</p> <p>2 - The penalty is increased to double in its limits if the agent:</p> <p>a) Is a public worker or equivalent, under the terms of the criminal law;</p> <p>b) Is protection Data Protection Officer;</p> <p>c) Acts determined by the intention to obtain any patrimonial advantage or other illegitimate benefit;</p> <p>d) Endanger the reputation, honour or privacy of the private life of others.</p> <p>3 - Negligence is punishable with imprisonment up to six months or with a fine of up to 60 days.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 52.º</b> <b>(Desobediência)</b></p> <p>1 - Quem não cumprir as obrigações previstas no RGPD e na presente lei, depois de ultrapassado o prazo que tiver sido fixado pela CNPD para o respetivo cumprimento, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - A pena é agravada para o dobro nos seus limites se, depois de notificado para o efeito, o agente:</p> <p>a) Não interromper, cessar ou bloquear o tratamento ilícito de dados;</p> <p>b) Não proceder ao apagamento ou</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 52</b> <b>(Disobedience)</b></p> <p>1 - Anyone who fails to comply with the obligations set forth in the GDPR and in this law, after exceeding the period established for compliance by CNPD, shall be punished with imprisonment up to one year or with a fine of up to 120 days.</p> <p>2 - The penalty shall be increased to double in its limits if, after being notified to the effect, the agent:</p> <p>a) Does not interrupt, cease or block illegal data processing;</p> <p>b) Does not erase or destroy the data when</p>



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

<p>destruição dos dados quando legalmente exigível, ou findo o prazo de conservação fixado nos termos da presente lei; ou</p> <p>c) Recusar, sem justa causa, a colaboração que lhe for exigida nos termos do artigo 8.º da presente lei.</p>	<p>legally required to, or when the conservation period established in accordance with the present law has expired; or</p> <p>c) Refuses, without legal grounds, the collaboration that is required under article 8 of this law.</p>
<p><b>Artigo 53.º</b> <b>(Punibilidade da tentativa)</b></p> <p>Nos crimes previstos na presente secção, a tentativa é sempre punível.</p>	<p><b>Article 53</b> <b>(Punishment of attempt)</b></p> <p>The attempt to commit the criminal offences provided for in this section is always punishable.</p>
<p><b>Artigo 54.º</b> <b>(Responsabilidade das pessoas coletivas)</b></p> <p>As pessoas coletivas e entidades equiparadas, com exceção do Estado, de pessoas coletivas no exercício de prerrogativas de poder público e de organizações de direito internacional público, são responsáveis pelos crimes previstos na presente secção, nos termos do artigo 11.º do Código Penal.</p>	<p><b>Article 54</b> <b>(Legal persons' liability)</b></p> <p>Legal persons and entities, other than the State, treated as legal persons in the exercise of the prerogatives of public power and organizations of public international law, are responsible for the crimes provided for in this section, pursuant to article 11 of the Criminal Code.</p>
<p><b>Artigo 60.º</b> <b>(Situações de tratamentos de dados pessoais pré-existent)</b></p> <p>1 - Os tratamentos de dados pessoais objeto de registo público nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, permanecem conservados sob a responsabilidade da CNPD e disponíveis para consulta gratuita por qualquer pessoa.</p> <p>2 - As notificações e pedidos de autorização já decididos pela CNPD no momento da entrada em vigor da presente lei, mas ainda não publicados, devem sê-lo nos termos da legislação prevista no número anterior.</p> <p>3 - Os pedidos de registo e de autorização pendentes na CNPD na data da entrada em vigor da presente lei caducam com a sua entrada em vigor.</p> <p>4 - Os responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais realizados com base em autorizações emitidas nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, bem como os subcontratantes, estão vinculados a cumprir as obrigações impostas pelo RGPD, com exceção da avaliação de impacto sobre a proteção de dados a que se refere o artigo</p>	<p><b>Article 60</b> <b>(Situations of processing of pre-existing personal data)</b></p> <p>1 - The processing of personal data subject to public registration pursuant to article 31 of Law no. 67/98, of October 26, shall be kept under the responsibility of CNPD and available for free consultation by any person.</p> <p>2 - Notifications and applications for authorization already decided by CNPD at the time of the entry into force of this law, but not yet published, must be in accordance with the legislation envisaged in the previous paragraph.</p> <p>3 - Applications for registration and authorization pending at CNPD on the date of entry into force of this law shall expire with its entry into force.</p> <p>4 - Those responsible for the processing of personal data carried out based on authorizations issued pursuant to Law No. 67/98 of October 26, as well as the subcontractors, are bound to comply with the obligations imposed by the GDPR, except for the evaluation of impact on data protection referred to in article 35 of the GDPR.</p>



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

35.º desse regulamento.	
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 62.º, n.º1</b> <b>(Regimes de proteção de dados)</b></p> <p>1 - As normas relativas à proteção de dados pessoais previstas em legislação especial mantêm-se em vigor, em tudo o que não contrarie o disposto no RGPD e na presente lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 62, paragraph .1</b> <b>(Data protection regimes)</b></p> <p>1 - The rules regarding the protection of personal data provided for in special legislation shall remain in force, in everything that does not contravene the provisions of the GDPR and this law, without prejudice to the provisions of the following paragraph.</p>